



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 12 FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o plano de cargos, carreira e vencimentos para os servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, que cria cargos, funções e estabelece princípios e normas para o ingresso, progressão salarial e promoção.

§ 1º A Guarda Municipal de Santa Luzia passa a denominar-se Guarda Civil Municipal de Santa Luzia – GCMSL.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se à legislação municipal que contenha como denominação anterior “Guarda Municipal de Santa Luzia – GMSL”.

Art. 2º A GCMSL é órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santa Luzia, instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com a função de proteção municipal preventiva, em consonância com o disposto no § 8º do art. 144 da Constituição da República, de 1988, na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que “Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais”, na Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o estatuto da guarda municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências” e na Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do município, das autarquias e das fundações públicas municipais”.

§ 1º O porte de armas aos ocupantes da GCMSL será autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá a critérios e procedimentos fixados em legislação própria que deverão constar de regulamento.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 2º Para a utilização de arma por guarda civil municipal é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação psicológica, conforme previsto em legislação específica.

### CAPÍTULO II

#### Seção I

#### Da Carreira

Art. 3º A carreira da GCMSL é composta pelo cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, dispostos em três níveis, na seguinte escala ascendente, conforme estabelecido no Anexo I:

#### I - Nível I - Execução:

- a) Guarda Civil Municipal III – GCM III;
- b) Guarda Civil Municipal II – GCM II;
- c) Guarda Civil Municipal I – GCM I;
- d) Guarda Civil Municipal Classe Distinta II – GCD II; e
- e) Guarda Civil Municipal Classe Distinta I – GCD I;

#### II - Nível II - Coordenação:

- a) Subinspetor; e
- b) Inspetor de Agrupamento;

#### III - Nível III - Comando:

- a) Supervisor; e
- b) Supervisor Geral.

§ 1º O preenchimento das vagas do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal inicia-se no cargo hierárquico de GCM III, ascendendo aos cargos hierárquicos subsequentes, conforme disposto no *caput*, observados os prazos estabelecidos no Anexo III.

§ 2º O quantitativo de vagas a serem destinadas para promoção ao Nível I – Execução, ao Nível II - Coordenação e ao Nível III - Comando obedecerá aos limites previstos no Anexo I e

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

será estipulado considerando-se o total de postos hierárquicos ocupados no momento em que ocorrerem as respectivas promoções.

### Seção II

#### Dos Vencimentos e das Gratificações

Art. 4º Os vencimentos-base dos servidores que compõem a carreira da GCMSL são os constantes do Anexo II, os quais poderão ser reajustados anualmente, conforme o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, ressalvada a disponibilidade financeira.

§ 1º Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens, sem prejuízo de outras já previstas em outros diplomas legais:

I - adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do cargo GCM - III, nos termos do § 2º art. 63 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010; e

II - outras gratificações e adicionais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Para base de cálculo dos adicionais, será usado o vencimento base do cargo GCM - III, descrito na tabela de vencimentos no Anexo II, salvo os cargos cujos vencimentos estejam previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

§ 3º As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em lei, nos termos do parágrafo único do art. 57 da Lei Complementar nº 1.474, de 1991.

§ 4º São garantidos todos os direitos adquiridos pelos Guardas Civis Municipais, até a data de vigência desta Lei Complementar.

### Seção III

#### Das Atribuições dos Postos Hierárquicos

Art. 5º São atribuições dos servidores integrantes da GCMSL, além das especificadas na Lei Complementar nº 3.159, de 2010, e na Lei Federal nº 13.022, de 2014, de acordo com cada posto hierárquico, aquelas que estão definidas no Anexo V.

Art. 6º O serviço noturno prestado em horário compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor acrescido de 25% (vinte e cinco

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, nos termos § 3º do art. 63 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

### CAPÍTULO III DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Art. 7º Os integrantes da carreira da GCMSL serão submetidos à avaliação de desempenho de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, de 1988, para fins de aquisição da estabilidade no cargo, com base nos quesitos e critérios estabelecidos no § 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

Parágrafo único. O comportamento disciplinar dos ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal será permanentemente aferido e registrado em seus assentamentos funcionais, para fins de seu controle, avaliação e designação para as atividades rotineiras, para as missões especiais, para avaliação de sua permanência no serviço público, para a sua evolução e progressão na carreira, nos termos do art. 164 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

Art. 8º Para fins de evolução na carreira, considera-se como cargo público integrante da carreira o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, nos termos do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 1.474, de 1991.

§ 1º Nível é o agrupamento de cargos de carreira com funções similares e categorias diversas.

§ 2º Categoria é o elemento indicativo da posição do servidor no respectivo nível.

§ 3º Grau é a letra indicativa da posição do servidor na respectiva categoria.

Art. 9º Fica instituída a escala de padrões de vencimentos da carreira da GCMSL, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na composição da escala de padrões de vencimentos, observar-se-á o percentual mínimo existente entre o valor de uma referência e a que for imediatamente subsequente.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 10. O desenvolvimento do servidor público na carreira da GCMSL ocorrerá mediante Progressão Profissional por Merecimento e Antiguidade e por Promoção por Merecimento e Antiguidade.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por Progressão por Merecimento e Antiguidade, a evolução horizontal do servidor público para o nível de vencimento-base imediatamente superior ao que estiver posicionado, sendo acrescidos no mínimo 1% (um por cento) no vencimento base, constantes do Anexo II, que contém 12 (doze) graus.

§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por Promoção por Merecimento e Antiguidade, a evolução vertical do servidor público ao posto hierárquico subsequente e para o mesmo nível de vencimento-base correspondente ao atribuído ao servidor no posto antecedente.

Art. 11. O servidor terá o prazo suspenso, para fins de evolução na carreira, na hipótese dos seguintes afastamentos:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para atividade política;
- V - licença prêmio por assiduidade;
- VI - licença para desempenho de mandato eletivo e classista;
- VII - licença para tratamento de saúde;
- VIII - licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- IX - motivo de acidente em serviço; e
- X - para o readaptado que retornar à sua função originária.

Art. 12. O servidor não terá o prazo suspenso, para fins de evolução na carreira, nas hipóteses dos seguintes afastamentos:

- I - férias;
- II - descanso semanal remunerado;
- III - os dias de feriado, bem como todos os dias de inatividade que alcancem generalizadamente os servidores da administração;

  
PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IV - em readaptação, devendo o servidor ser avaliado na função em que se encontra readaptado, sendo, para tal, necessária a computação de 3 (três) anos nesta condição;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - por um dia, para:

a) doação de sangue; e

b) falecimento de parentes afins.

VII - por oito dias consecutivos em razão de:

a) casamento; e

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteado e irmãos;

VIII - atestado de até 15 dias.

### Seção I

#### Da Progressão Profissional por Merecimento e Antiguidade

Art. 13. A título da Progressão Profissional por Merecimento e Antiguidade, o servidor público somente progredirá a um grau na tabela de vencimentos-base por interstício temporal de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício, até o limite de 12 (doze) graus, desde que o servidor satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I - não ter obtido o conceito “irregular” nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao protocolo do requerimento de progressão, em decorrência de decisão transitada em julgado proferida em procedimento administrativo disciplinar, nos termos do inciso VI do art. 164 e do inciso II do art. 165, ambos da Lei Complementar nº 3.159, de 2010; e

II - encontrar-se em efetivo exercício na data em que cumprir o requisito previsto no inciso I.

§ 1º A progressão de que trata o *caput* será apurada pelo setor competente, mediante requerimento do guarda efetivo, em até 120 (cento e vinte) dias após o servidor completar o período necessário para a progressão.

§ 2º A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ 3º Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 4º Será descontado da contagem de tempo a que se refere o *caput* o ano em que o servidor público houver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não.

Art. 14. Os graus são identificados pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L.

Art. 15. O acréscimo pecuniário adquirido para Progressão Profissional por Merecimento e Antiguidade, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 16. O servidor que possuir cargo de carreira e for designado para exercer cargo em comissão fará jus às progressões no cargo de carreira apenas, sem prejuízo da contagem de tempo das progressões e promoções de que trata esta Lei Complementar para fins de evolução funcional nos cargos de carreira ocupados.

### Seção II

#### Da Promoção por Merecimento e por Antiguidade

Art. 17. A Promoção por Merecimento e Antiguidade possui 03 (três) níveis, dispostos da seguinte forma:

I - Nível I - Execução;

II - Nível II - Coordenação; e

III - Nível III - Comando.

§ 1º O Nível I - Execução equivale em até 85% (oitenta e cinco por cento) do quadro de efetivos, contendo 05 (cinco) categorias, identificadas pelos números 01, 02, 03, 04 e 05, nos termos do Anexo I.

§ 2º O Nível II - Coordenação equivale em até 10% (dez por cento) do quadro de efetivos, contendo 02 (duas) categorias, identificadas pelos números 06 e 07, nos termos do Anexo I.

§ 3º O Nível III - Comando equivale em até 5% (cinco por cento) do quadro de efetivos, contendo 02 (duas) categorias, identificadas pelos números 08 e 09, nos termos do Anexo I.

  
PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 18. Os integrantes da carreira da GCMSL evoluirão mediante a promoção vertical para o posto hierárquico subsequente, devendo satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos, observada a hipótese prevista no art. 20:

I - ser estável, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010;

II - encontrar-se em efetivo exercício no posto hierárquico no tempo mínimo previsto no Anexo III; e

III - ter obtido o conceito “bom” nas avaliações periódicas de desempenho, realizadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao protocolo do requerimento de promoção, nos termos do inciso IV do art. 164 e do inciso II do art. 165, ambos da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

Parágrafo único. Havendo empate em relação às notas das avaliações periódicas de desempenho dos servidores, o critério de desempate será a idade do candidato, em ordem decrescente.

Art. 19. A Promoção por Merecimento e Antiguidade dependerá da existência de vagas, devendo-se respeitar o percentual previsto no Anexo I e estar em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. Para o preenchimento dos cargos de Nível III - Comando, além de cumprir o disposto no art. 18, o servidor deverá atender os seguintes requisitos:

I - possuir curso em nível superior; e

II - ser aprovado em uma sabatina realizada por uma comissão, a ser regulamentada por Decreto, composta no mínimo pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, Superintendente de Segurança Pública, Comandante, Subcomandante e Inspetor da GCMSL.

### Seção IV

#### Da Promoção por Ato de Bravura

Art. 21. Os ocupantes do cargo público da carreira da GCMSL poderão ser promovidos para o posto de hierarquia imediatamente superior por ato de bravura.

  
PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. A promoção de que trata o *caput* será declarada por ato do Prefeito, a partir da comprovação de ações excepcionais praticadas pelo servidor, considerados o espírito humanitário, a coragem e a audácia no desempenho das atribuições do cargo para bem do interesse coletivo, o espírito de cumprimento do dever e de proteção da comunidade, entre outros valores excepcionais ao desempenho da função de agentes de segurança e critérios a serem definidos em regulamento.

### CAPÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 22. O ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal acontecerá mediante aprovação em todas as etapas de concurso público, conforme definição em edital, observados os seguintes requisitos, sem prejuízo do estabelecido na Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

§ 1º A escolaridade mínima para ingresso no cargo efetivo de Guarda Civil Municipal será o ensino superior completo, nos termos definidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 2º O ingresso na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da GCMSL dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, dividido em duas fases de caráter eliminatório, a saber:

I - a primeira, composta de provas de conhecimentos ou prova de conhecimentos e prova de títulos, prova de capacidade física, avaliação psicológica, sindicância social e exames médicos; e

II - a segunda, de curso de formação profissional, com apuração de frequência, aproveitamento e conceito.

§ 3º Os candidatos habilitados na primeira fase serão matriculados, observados a ordem de classificação e o número de vagas fixado no edital, para curso de formação profissional, percebendo o candidato bolsa-auxílio correspondente a um salário mínimo, sem incidência de descontos relacionados com o regime próprio de previdência, à exceção dos dias de falta ao curso.

§ 4º O curso de formação é de caráter obrigatório e visa à preparação profissional do candidato ao exercício das atividades do cargo público efetivo de guarda civil municipal.

§ 5º A percepção da bolsa-auxílio não configura relação empregatícia, ou vínculo estatutário, a qualquer título, do candidato com o Município.

  
PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 6º As regras de cada certame, bem como as do curso de formação profissional, inclusive o estabelecimento de prazos recursais, serão fixadas pelo Município, por meio de edital previamente publicado.

Art. 23. A nomeação de que trata o art. 22 obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso público de ingresso.

§ 1º No concurso público de ingresso, sem prejuízo da aprovação em todas as etapas de que trata o art. 22 e demais exigências previstas no respectivo edital, o candidato deverá atender os requisitos de natureza eliminatória:

- I - ter idade entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos;
- II - ter, no mínimo, 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o sexo masculino, e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo feminino;
- III - aprovação em investigação social, garantido o sigilo da fonte;
- IV - aprovação em avaliação psicológica para o perfil exigido para o exercício do cargo e para o porte e uso de arma, submetendo-se a legislação específica;
- V - possuir carteira nacional de habilitação, comprovadamente até a data da posse; e
- VI - possuir certificado de conclusão do ensino superior.

§ 2º A investigação social de que trata o inciso III poderá estender-se até a homologação do concurso, considerando-se os antecedentes criminais e sociais do candidato, bem como sua conduta no curso de formação profissional.

§ 3º A carteira de habilitação de que trata o inciso V do § 1º poderá ser do tipo A ou B.

§ 4º Na realização do certame deverá ser respeitada a composição de efetivo feminino de no mínimo 15% (quinze por cento) o quantitativo dos cargos públicos da GCMSL, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

Art. 24. Será considerado inabilitado e automaticamente excluído, em qualquer das fases do concurso, o candidato que, em qualquer prova, obtiver nota inferior ao mínimo fixado no competente instrumento convocatório do concurso.

Art. 25. No concurso público para ingresso no Quadro Permanente da GCMSL, o candidato julgado inapto ou contraindicado, na avaliação psicológica, nos exames médicos, nas provas de capacidade física ou de investigação social, será dele excluído.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32188



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 26. Serão nomeados para as vagas fixadas no edital os candidatos que forem habilitados em todas as fases do concurso público, inclusive no curso de formação, observada a ordem de classificação.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os servidores integrantes da carreira da GCMSL serão posicionados na tabela de vencimentos constante do Anexo II e enquadrados nos novos graus, de acordo com o seu ano de ingresso em cargo efetivo da GCMSL para fins de progressão, e levando-se em consideração o vencimento-base na data da vigência desta Lei Complementar, conforme quadro constante do Anexo IV.

Art. 28. Os servidores integrantes da carreira da GCMSL serão posicionados na tabela de vencimentos constante do Anexo II e enquadrados em novas categorias para fins de promoção, da seguinte forma, conforme o Anexo IV:

I - os servidores que ingressaram nos quadros da GCMSL, no ano de 2008, ascenderão ao posto Guarda Civil Municipal I – GCM I; e

II - os servidores que ingressaram nos quadros da GCMSL, no ano de 2012, ascenderão ao posto Guarda Civil Municipal I – GCM II.

Art. 29. Em decorrência do posicionamento de que tratam os arts. 27 e 28, a contagem de novo tempo para aquisição de novo período para fins de progressão e promoção, será iniciado no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver obtido o enquadramento.

Art. 30. As regras previstas nos incisos I, II e III do § 1º do art. 31, para ocupar os cargos de Comandante, Subcomandante e Inspetor da GCMSL não se aplicam aos servidores que estiverem ocupando estas funções na data da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Somente após a destituição dos servidores de que trata o *caput* dos respectivos cargos de Comandante, Subcomandante e Inspetor da GCMSL passarão a ser exigíveis os requisitos dos incisos I, II e III do § 1º do art. 31, observado o disposto no § 3º do mesmo dispositivo.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os cargos de Superintendente, Comandante, Subcomandante, Inspetor da GMSL e de todos os membros da Corregedoria da Guarda Municipal são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, e do § 8º do art. 1º da Lei nº 3.778, de 06 de julho de 2016.

§ 1º São requisitos para os cargos de Comandante, Subcomandante e Inspetor da GMSL após a vigência desta Lei Complementar, respeitada a regra de transição contida no Capítulo V:

I - integrar o Nível III - Comando, quando os servidores da GCMSL ascenderem a este nível por evolução na carreira;

II - possuir curso de nível superior; e

III - ter obtido o conceito "ótimo" de que trata o inciso II do art. 164 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Comandante, Subcomandante e Inspetor da GCMSL após serem destituídos de tais cargos, retornarão imediatamente ao posto hierárquico ocupado antes da nomeação para a referida função, sem prejuízo da contagem de tempo das progressões e promoções de que trata esta Lei Complementar para fins de evolução funcional nos cargos de carreira ocupados, bem como a aplicação das regras de disposições transitórias de que trata o Capítulo V.

§ 3º Os requisitos dos incisos II e III do § 1º deverão ser observados sem qualquer prejuízo, enquanto os servidores de carreira da GCMSL não preencherem o requisito do inciso I do § 1º.

§ 4º Após os servidores da GCMSL ascenderem ao Nível III - Comando todos os requisitos do § 1º deverão ser observados.

Art. 32. O servidor público integrante do plano de carreira a que se refere esta Lei Complementar, além do vencimento-base que lhe for atribuído, fará jus, ainda, às demais vantagens pessoais que lhes forem devidas, sendo-lhe proibido receber qualquer parcela remuneratória de natureza permanente, eventual ou indenizatória, ou quaisquer benefícios funcionais que resultem em duplicidade.

  
PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 33. Esta Lei Complementar será regulamentada mediante Decreto.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de fevereiro de 2020

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I

POSTOS HIERÁRQUICOS DA CARREIRA DA GCMSL

NÍVEL	CATEGORIA	POSTO HIERÁRQUICO	%	TOTAL
I - EXECUÇÃO	01	GUARDA CIVIL MUNICIPAL III – GCM III -	17%	Até 85%
	02	GUARDA CIVIL MUNICIPAL II – GCM II	17%	
	03	GUARDA CIVIL MUNICIPAL I – GCM I	17%	
	04	GUARDA CIVIL CLASSE DISTINTA II – GCD II	17%	
	05	GUARDA CIVIL CLASSE DISTINTA I – GCD I	17%	
II - COORDENAÇÃO	06	SUBINSPETOR	5%	Até 10%
	07	INSPETOR DE AGRUPAMENTO	5%	
III - COMANDO	08	SUPERVISOR	2,5%	Até 5%
	09	SUPERVISOR GERAL	2,5%	

  
PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	REF./GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	GCM - III	R\$ 2.094,79	R\$ 2.126,21	R\$ 2.158,11	R\$ 2.190,48	R\$ 2.223,33	R\$ 2.256,68	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56
	GCM - II	R\$ 2.176,21	R\$ 2.158,11	R\$ 2.190,48	R\$ 2.223,33	R\$ 2.256,68	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57
	GCM - I	R\$ 2.158,11	R\$ 2.190,48	R\$ 2.223,33	R\$ 2.256,68	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14
	GDC - II	R\$ 2.190,48	R\$ 2.223,33	R\$ 2.256,68	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14	R\$ 2.580,27
	GDC - I	R\$ 2.223,33	R\$ 2.256,68	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14	R\$ 2.580,27	R\$ 2.618,97
II	SUBINSP	R\$ 2.256,68	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14	R\$ 2.580,27	R\$ 2.618,97	R\$ 2.658,26
	INSP. AGR	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14	R\$ 2.580,27	R\$ 2.618,97	R\$ 2.658,26	R\$ 2.698,13
III	SUPERV	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14	R\$ 2.580,27	R\$ 2.618,97	R\$ 2.658,26	R\$ 2.698,13	R\$ 2.738,60
	SUP. GERAL	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14	R\$ 2.580,27	R\$ 2.618,97	R\$ 2.658,26	R\$ 2.698,13	R\$ 2.738,60	R\$ 2.779,68

  
 PREFEITO  
 DELEGADO CRISTIANO XAVIER  
 MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO III

TEMPO DE CARREIRA NO CARGO EFETIVO DA GCMSL PARA FINS DE PROMOÇÃO

<i>Posto Hierárquico</i>	<i>Tempo mínimo de efetivo exercício no posto hierárquico para a Promoção por Merecimento e Antiguidade</i>
Guarda Civil Municipal III – GCM III	6 anos
Guarda Civil Municipal II – GCM II	6 anos
Guarda Civil Municipal I – GCM I	6 anos
Guarda Civil Municipal Classe Distinta II – GCD II	6 anos
Guarda Civil Municipal Classe Distinta I – GCD I	6 anos
Subinspetor	3 anos
Inspetor de Agrupamento	3 anos
Supervisor	3 anos
Supervisor Geral	3 anos

  
PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ANEXO IV

ENQUADRAMENTO NOS POSTOS HIERÁRQUICOS DE  
ACORDO COM O ANO DE INGRESSO

POSICIONAMENTO ATUAL		ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO	ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO
<i>ANO DE INGRESSO NA GCMSL</i>	<i>POSTO ATUAL</i>	<i>NOVO POSTO CATEGORIA</i>	<i>NOVO POSTO GRAU</i>
2008	Guarda Civil Municipal III - GCM III	Guarda Civil Municipal I - GCM - I	GRAU D
2012	Guarda Civil Municipal III - GCM III	Guarda Civil Municipal II - GCM II	GRAU B

  
PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ANEXO V

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS POSTOS HIERÁRQUICOS**

São atribuições dos postos hierárquicos previstos no Anexo I, além das atribuições gerais previstas na Lei Complementar nº 3.159, de 2010 e Lei Federal 13.022, de 2014:

I - Guarda Civil Municipal III – GCM III: proteção municipal preventiva, proteção dos bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município.

II - Guarda Civil Municipal II – GCM II: proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município, além de exercer precedência hierárquica do posto que o anteceda, com o fim de imposição de controle e responsabilidades na condução das atividades e operações.

III - Guarda Civil Municipal I – GCM I: proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município, além de exercer precedência hierárquica do posto que o anteceda, com o fim de imposição de controle e responsabilidades na condução das atividades e operações.

IV - Guarda Civil Municipal Classe Distinta II – GCD II: proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município, além de exercer funções de coordenação dos postos hierárquicos que o anteceda, com o fim de imposição de controle e responsabilidades na condução das atividades e operações.

V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta I – GCD I: proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município, além de exercer funções de coordenação dos postos hierárquicos que o anteceda, com o fim de imposição de controle e responsabilidades na condução das atividades e operações.

PREFEITO  
DELEGADO CRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166




## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

VI - Guarda Civil Municipal – Classe Subinspetor: comando, coordenação e controle dos postos hierárquicos que o anteceda, com o fim de imposição de controle e responsabilidade na condução das atividades e operações, além de, eventualmente, exercer funções de proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município;

VII - Inspetor de Agrupamento: comando, coordenação e controle dos postos hierárquicos que o anteceda, com o fim de imposição de controle e responsabilidade na condução das atividades e operações, além de, eventualmente, exercer funções de proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município.

VIII - Supervisor: comando e supervisão dos postos hierárquicos que o anteceda, promovendo o intercâmbio, a colaboração, a integração e a interconexão das atividades desenvolvidas na estrutura hierárquica da Corporação, além de, eventualmente, exercer funções de proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município; e

IX - Supervisor Geral: comando e gestão dos postos hierárquicos que o anteceda, responsabilizando-se pela adoção de medidas que visem ao efetivo desempenho da gestão institucional, nos aspectos técnicos e operacionais, além de, eventualmente, exercer funções de proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município.

  
PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 013/2020

Santa Luzia, 12 de fevereiro de 2020

Exmo. Sr. Presidente,

DD. Srs. Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei complementar que “Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências”.

O art. 144 da Constituição Federal, de 1988, trata da questão da segurança pública como sendo dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, definindo órgãos de proteção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Seguindo essa esteira, ficou reservado aos Municípios o poder de constituir as suas respectivas guardas municipais, sendo estas destinadas à proteção de bens, serviços e instalações, no âmbito dos referidos entes federativos, conforme o estatuído no § 8º do art. 144 da Magna Carta.

E, nesse sentido, a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, estabelece normas gerais para as guardas municipais, regulando o mencionado dispositivo constitucional, além de determinar a existência de um plano de carreiras para a citada instituição.

Veja-se:

*“Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.”(grifos acrescidos)*

*“Art. 15. ....  
§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.”(grifos acrescidos)*

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

É evidente que, com a evolução da legislação, o Município passou a ter maior destaque na discussão sobre segurança pública e prevenção da violência por tratar, justamente, da esfera governamental mais próxima dos problemas cotidianos enfrentados pelos cidadãos.

Desse modo, a proteção municipal preventiva é primordial para assegurar a segurança pública dos munícipes. Isso porque o policiamento ostensivo não é proporcional ao crescimento populacional, requerendo, por conseguinte, um grande contingente em todos os Estados.

Portanto, não há como o Município de Santa Luzia deixar de concorrer com a sua parcela de responsabilidade, em busca da solução adequada para a segurança e, assim sendo, a Guarda Civil Municipal de Santa Luzia – GCMSL tem papel fundamental.

Ocorre que, em que pese os citados dispositivos legais, a referida instituição enfrenta obstáculos no Município, haja vista a falta de um plano de carreira e, por conseguinte, de uma adequada padronização no quadro de pessoal.

Conforme preceitua o autor Rafael Carvalho Rezende Oliveira, carreira é o agrupamento de classes da mesma categoria profissional, dispostas hierarquicamente, sendo assim, a classe superior será reservada aos ocupantes da classe inferior e proporcionará ao agente o aumento de suas responsabilidades e da sua remuneração.

Com isso, entende-se que o plano de carreiras é o conjunto, estabelecido em lei, das possibilidades de evolução funcional dos servidores permanentes, por meio da promoção dentro das carreiras, observadas as regras e as condições então estabelecidas, e na estrita observância dos princípios constitucionais.

Salienta-se que o plano de carreiras, nos termos do art. 39 da Constituição Federal, de 1988, é a última etapa de reforma administrativa constitucional prevista como obrigação aos entes públicos, conforme o art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, constituindo-se como um importantíssimo meio de incentivo ao servidor, a fim de que este adquira novos níveis de escolaridade, crescente experiência, e, portanto, habilitação para galgar postos de trabalho de superior hierarquia.

Ademais, o sucesso das instituições públicas está diretamente relacionado ao investimento na capacitação e valorização de seus servidores, e dentro deste contexto, faz-se *mister* a proposta ora apresentada.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Dessa forma, a implantação de um plano de carreira dos servidores da GCMSL visa aprimorar as condições de funcionamento da instituição em comento.

Assim, um plano de carreira, além de escrito e descrito na lei complementar, deve, na melhor técnica, também constar de um quadro sinótico (conforme anexos), em que, facilmente, se visualizem todas as possibilidades de seu exercitamento, indicando-se cargos de origem, até os máximos atingíveis.

Aclarasse que a Administração Pública valeu-se de critérios objetivos, buscando assegurar a isonomia entre os servidores da GCMSL, quando da elaboração dos citados quadros sinóticos, principalmente no que diz respeito às regras de transição.

Seguindo essa esteira, não se mostra isonômico que um servidor que ocupa o cargo de guarda civil municipal desde 2008, possua o mesmo grau e categoria até os dias de hoje, não tendo auferido qualquer evolução funcional por meio de progressão e/ou promoção.

Note-se que, conforme o ordenamento jurídico atual, qualquer servidor que ingressar na GCMSL, devidamente aprovado por meio concurso público, irá ocupar o mesmo grau e categoria que o funcionário que está na Administração Pública há 11 (onze) anos, conforme exposto.

Dessa forma, o Poder Público propõe por meio deste Projeto regras de transição, sendo que os servidores integrantes da GCMSL serão enquadrados em novos graus, de acordo com o seu ano de ingresso em cargo efetivo para fins de progressão.

Em relação ao enquadramento para a promoção, os funcionários que ingressaram nos quadros permanentes no ano de 2008, serão promovidos para a categoria Guarda Civil Municipal I – GCM I, já quem ingressou no ano de 2012, será promovido para a categoria Guarda Civil Municipal II – GCM II.

Destaca-se que em decorrência do referido posicionamento, a contagem de novo tempo para aquisição de novo período para evolução evolucionar, será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver obtido o mencionado enquadramento.

Ressalta-se que o Município de Santa Luzia, ao apresentar o presente Projeto de lei complementar, está em consonância com diversos municípios brasileiros, que reformularam as carreiras de suas respectivas guardas, como, por exemplo, Belo Horizonte, por meio da Lei nº 11.154, de 09 de janeiro de 2019.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Note-se que será protocolado nessa douta Casa Legislativa, o Projeto de lei complementar, que altera a Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o estatuto da guarda municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”, a fim de que a presente proposta esteja em consonância com a legislação em vigor, principalmente no que tange ao porte de arma e regras para o concurso público da GCMSL.

Em tempo, o presente plano de carreira servirá de base para a elaboração de edital do concurso público, já autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para ingresso nos quadros da GCMSL.

Dado o exposto, assim como os Estados devem proceder com as suas polícias, os Municípios devem valorizar profissionalmente as suas guardas municipais, como verdadeira força somatória de proteção ao povo luziense.

Por fim, quanto ao impacto orçamentário-financeiro (anexo), a Secretaria Municipal de Finanças providenciou os cálculos de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente com o disposto no art. 16.

Certo de que este Projeto de lei complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à apreciação para deliberação e votação, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, de 1º de setembro de 2.000, para que tramite em caráter de **URGÊNCIA Urgentíssima**.

Cordialmente,

Santa Luzia, 12 de fevereiro de 2020

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

## **Impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores da Guara Civil Municipal de Santa Luzia.**

### Objetivo:

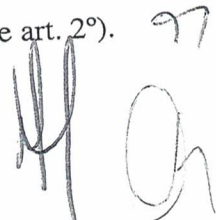
Trata-se do estudo de impacto orçamentário-financeiro para cumprimento do artigo 16, inciso I da Lei Federal Complementar nº 101/2000 do Projeto de Lei que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia.

### Premissas:

Conforme art.16, inc.I da LC 101/2000, após a elaboração do orçamento, se houver necessidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações não contempladas em crédito orçamentário, a sua realização estará condicionada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois seguintes, de forma que a nova despesa não gere desequilíbrio orçamentário no ano corrente e nos próximos anos.

Junto a este princípio norteador, adotaram-se as seguintes premissas:

- 1) Plano de cargos e salários prevê em seu art. 40 (I) que a lei tem seus dispositivos que causam impacto orçamentário-financeiro vigorando a partir da data de sua publicação, estimada em 01/04/2020.
- 2) Considera-se o aumento de salário de 2020 como 0%, com justificativa no estado de emergência decretado em Janeiro de 2020.
- 3) A presente proposta de Plano de Cargos e Salários não prevê enquadramento dos atuais Inspetores da Guarda Municipal, Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal, Corregedor Adjunto e Geral da Guarda Municipal, cargos estes comissionados. Os valores para 2021 e 2022 consideram apenas o reajuste pelo valor projetado do INPC, semelhante à metodologia aplicada na LDO aprovada para 2020.
- 4) Foi considerado para os cálculos o conteúdo da lei 3724/2016 (lei municipal – porcentagem da contribuição previdenciária patronal crescente conforme art. 2º).

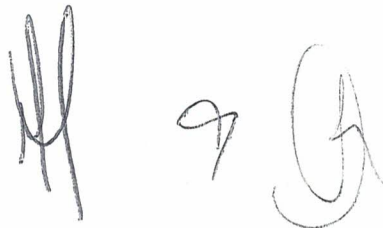




- 5) Foi considerada para os cálculos da evolução salarial a variação projetada do INPC para 2020, 2021 e 2022, semelhante à metodologia aplicada na LDO aprovada para 2020.
- 6) Foi considerado para os cálculos da evolução da Receita Corrente Líquida do Município o valor estimado no projeto da LOA para 2020 e sua correção pelo crescimento real do PIB de acordo com o IBGE para 2021 e 2022, semelhante à metodologia aplicada na LDO aprovada para 2020.

Metodologia:

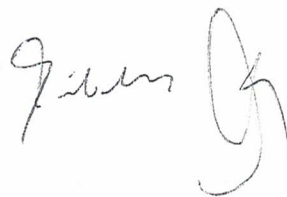
De posse da composição salarial de todos os funcionários da guarda municipal, bem como a tabela de progressão preconizada na presente proposta, foram calculados os custos anuais em 2020, 2021 e 2022, nos cenários de aprovação do Projeto de Lei e rejeição (manutenção) da presente política de remuneração. Através do consolidado das diferenças, foram apurados o comprometimento da Receita Corrente Líquida com o cenário de aprovação do Projeto de Lei e o percentual total com Gastos de Pessoal na referida hipótese, de forma a verificar o limite imposto pela Lei Federal Complementar nº 101/2000, art. 19, inciso III.



Conclusão e observações:

O impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2020 está estimado em R\$ 145.490,74, o que representa 0,0297% da Receita Corrente Líquida. Vale observar que o valor apurado considera a vigência da referida lei em 01/04/2020. Na evolução do Percentual de RCL para o total das despesas com pessoal no referido ano, com a aprovação do projeto de lei, os atuais 45,57% da RCL passam para 45,60%.

Para os anos de 2021 e 2022, têm-se os valores de, respectivamente, R\$ 198.925,18 e R\$ 211.227,71. Além disso, o percentual de RCL da aprovação do projeto de lei é de 0,0382% no dois anos, considerando a metodologia de crescimento da massa salarial obtida da LDO. O percentual total de gastos com pessoal não ultrapassa o limite imposto pela Lei Federal Complementar nº 101/2000, art. 19, inciso III, para os anos de 2021 e 2022, com valores de, respectivamente, 44,51% e 43,38%, percentuais estes que decrescem pois a RCL cresce a 6,25% ao ano enquanto a massa salarial cresce de acordo com o INPC, de 3,75%.



QUADRO 3 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

	VALOR DOS SUBSÍDIOS SEM A PL	PORCENTAGEM DA RCL	VALOR DOS SUBSÍDIOS COM A PL	PORCENTAGEM DA RCL	VALOR DO IMPACTO	PORCENTAGEM DA RCL	PORCENTAGEM DA RCL PARA DESPESA COM PESSOAL ANUAL	PORCENTAGEM DA RCL ANUAL COM A PL
2020 PL	R\$ 3.675.104,80	0,7504%	R\$ 3.820.595,54	0,7801%	R\$ 145.490,74	0,0297%	45,57%	45,60%
2021 PL	R\$ 3.891.732,67	0,7479%	R\$ 4.090.657,85	0,7861%	R\$ 198.925,18	0,0382%	44,47%	44,51%
2022 PL	R\$ 4.148.274,16	0,7503%	R\$ 4.359.501,87	0,7885%	R\$ 211.227,71	0,0382%	43,34%	43,38%

DESPESA COM PESSOAL + PL \*\*\*\*\*  
R\$ 223.335.530,74  
DESPESA COM PESSOAL + PL \*\*\*\*\*  
R\$ 231.602.358,65  
DESPESA COM PESSOAL + PL \*\*\*\*\*  
R\$ 239.829.483,07

2020 RCL \*      DESPESA COM PESSOAL\*\*  
R\$ 489.771.000,00      R\$ 223.190.040,00  
2021 RCL \*\*\*      DESPESA COM PESSOAL\*\*\*\*\*  
R\$ 520.381.687,50      R\$ 231.403.433,47  
2022 RCL \*\*\*\*      DESPESA COM PESSOAL\*\*\*\*\*  
R\$ 552.905.542,97      R\$ 239.618.255,36

\*      Receita corrente líquida prevista na LOA 2020  
\*\*      Despesa com pessoal prevista na LOA 2020  
\*\*\*      Receita corrente líquida estimada através da metodologia presente na LDO 2020 (Crescimento de 6,25% em 2021 e 6,25% em 2022)  
\*\*\*\*      Despesa com pessoal estimada através do INPC projetado (Fonte: Banco Central do Brasil)  
\*\*\*\*\*      Valor base dos subsídios considerados fixos, dado a necessidade de autorização legislativa para aumento dos mesmos.

2020

NÍVEL	REF./GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	GCM - III	R\$ 2.094,79	R\$ 2.126,21	R\$ 2.158,11	R\$ 2.190,48	R\$ 2.223,33	R\$ 2.256,68	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56
	GCM - II	R\$ 2.126,21	R\$ 2.158,11	R\$ 2.190,48	R\$ 2.223,33	R\$ 2.256,68	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57
	GCM - I	R\$ 2.158,11	R\$ 2.190,48	R\$ 2.223,33	R\$ 2.256,68	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14
	GDC - II	R\$ 2.190,48	R\$ 2.223,33	R\$ 2.256,68	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14	R\$ 2.580,27
	GDC - I	R\$ 2.223,33	R\$ 2.256,68	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14	R\$ 2.580,27	R\$ 2.618,97
	SUBINSP	R\$ 2.256,68	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14	R\$ 2.580,27	R\$ 2.618,97	R\$ 2.658,26
II	INSP. AGR	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14	R\$ 2.580,27	R\$ 2.618,97	R\$ 2.658,26	R\$ 2.698,13
	SUPERV	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14	R\$ 2.580,27	R\$ 2.618,97	R\$ 2.658,26	R\$ 2.698,13	R\$ 2.738,60
III	SUP GERAL	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14	R\$ 2.580,27	R\$ 2.618,97	R\$ 2.658,26	R\$ 2.698,13	R\$ 2.738,60	R\$ 2.779,68

2021

NÍVEL	REF./GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	GCM - III	R\$ 2.173,34	R\$ 2.205,94	R\$ 2.239,03	R\$ 2.272,62	R\$ 2.306,71	R\$ 2.341,31	R\$ 2.376,43	R\$ 2.412,08	R\$ 2.448,26	R\$ 2.484,98	R\$ 2.522,26	R\$ 2.560,09
	GCM - II	R\$ 2.205,94	R\$ 2.239,03	R\$ 2.272,62	R\$ 2.306,71	R\$ 2.341,31	R\$ 2.376,43	R\$ 2.412,08	R\$ 2.448,26	R\$ 2.484,98	R\$ 2.522,26	R\$ 2.560,09	R\$ 2.598,49
	GCM - I	R\$ 2.239,03	R\$ 2.272,62	R\$ 2.306,71	R\$ 2.341,31	R\$ 2.376,43	R\$ 2.412,08	R\$ 2.448,26	R\$ 2.484,98	R\$ 2.522,26	R\$ 2.560,09	R\$ 2.598,49	R\$ 2.637,47
	GDC - II	R\$ 2.272,62	R\$ 2.306,71	R\$ 2.341,31	R\$ 2.376,43	R\$ 2.412,08	R\$ 2.448,26	R\$ 2.484,98	R\$ 2.522,26	R\$ 2.560,09	R\$ 2.598,49	R\$ 2.637,47	R\$ 2.677,03
	GDC - I	R\$ 2.306,71	R\$ 2.341,31	R\$ 2.376,43	R\$ 2.412,08	R\$ 2.448,26	R\$ 2.484,98	R\$ 2.522,26	R\$ 2.560,09	R\$ 2.598,49	R\$ 2.637,47	R\$ 2.677,03	R\$ 2.717,19
	SUBINSP	R\$ 2.341,31	R\$ 2.376,43	R\$ 2.412,08	R\$ 2.448,26	R\$ 2.484,98	R\$ 2.522,26	R\$ 2.560,09	R\$ 2.598,49	R\$ 2.637,47	R\$ 2.677,03	R\$ 2.717,19	R\$ 2.757,94
II	INSP. AGR	R\$ 2.376,43	R\$ 2.412,08	R\$ 2.448,26	R\$ 2.484,98	R\$ 2.522,26	R\$ 2.560,09	R\$ 2.598,49	R\$ 2.637,47	R\$ 2.677,03	R\$ 2.717,19	R\$ 2.757,94	R\$ 2.799,31
	SUPERV	R\$ 2.412,08	R\$ 2.448,26	R\$ 2.484,98	R\$ 2.522,26	R\$ 2.560,09	R\$ 2.598,49	R\$ 2.637,47	R\$ 2.677,03	R\$ 2.717,19	R\$ 2.757,94	R\$ 2.799,31	R\$ 2.841,30
III	SUP GERAL	R\$ 2.448,26	R\$ 2.484,98	R\$ 2.522,26	R\$ 2.560,09	R\$ 2.598,49	R\$ 2.637,47	R\$ 2.677,03	R\$ 2.717,19	R\$ 2.757,94	R\$ 2.799,31	R\$ 2.841,30	R\$ 2.883,92

2022

NÍVEL	REF./GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	GCM - III	R\$ 2.254,85	R\$ 2.288,67	R\$ 2.323,00	R\$ 2.357,84	R\$ 2.393,21	R\$ 2.429,11	R\$ 2.465,55	R\$ 2.502,53	R\$ 2.540,07	R\$ 2.578,17	R\$ 2.616,84	R\$ 2.656,09
	GCM - II	R\$ 2.288,67	R\$ 2.323,00	R\$ 2.357,84	R\$ 2.393,21	R\$ 2.429,11	R\$ 2.465,55	R\$ 2.502,53	R\$ 2.540,07	R\$ 2.578,17	R\$ 2.616,84	R\$ 2.656,09	R\$ 2.695,93
	GCM - I	R\$ 2.323,00	R\$ 2.357,84	R\$ 2.393,21	R\$ 2.429,11	R\$ 2.465,55	R\$ 2.502,53	R\$ 2.540,07	R\$ 2.578,17	R\$ 2.616,84	R\$ 2.656,09	R\$ 2.695,93	R\$ 2.736,37
	GDC - II	R\$ 2.357,84	R\$ 2.393,21	R\$ 2.429,11	R\$ 2.465,55	R\$ 2.502,53	R\$ 2.540,07	R\$ 2.578,17	R\$ 2.616,84	R\$ 2.656,09	R\$ 2.695,93	R\$ 2.736,37	R\$ 2.777,42
	GDC - I	R\$ 2.393,21	R\$ 2.429,11	R\$ 2.465,55	R\$ 2.502,53	R\$ 2.540,07	R\$ 2.578,17	R\$ 2.616,84	R\$ 2.656,09	R\$ 2.695,93	R\$ 2.736,37	R\$ 2.777,42	R\$ 2.819,08
	SUBINSP	R\$ 2.429,11	R\$ 2.465,55	R\$ 2.502,53	R\$ 2.540,07	R\$ 2.578,17	R\$ 2.616,84	R\$ 2.656,09	R\$ 2.695,93	R\$ 2.736,37	R\$ 2.777,42	R\$ 2.819,08	R\$ 2.861,37
II	INSP. AGR	R\$ 2.465,55	R\$ 2.502,53	R\$ 2.540,07	R\$ 2.578,17	R\$ 2.616,84	R\$ 2.656,09	R\$ 2.695,93	R\$ 2.736,37	R\$ 2.777,42	R\$ 2.819,08	R\$ 2.861,37	R\$ 2.904,29
	SUPERV	R\$ 2.502,53	R\$ 2.540,07	R\$ 2.578,17	R\$ 2.616,84	R\$ 2.656,09	R\$ 2.695,93	R\$ 2.736,37	R\$ 2.777,42	R\$ 2.819,08	R\$ 2.861,37	R\$ 2.904,29	R\$ 2.947,85
III	SUP GERAL	R\$ 2.540,07	R\$ 2.578,17	R\$ 2.616,84	R\$ 2.656,09	R\$ 2.695,93	R\$ 2.736,37	R\$ 2.777,42	R\$ 2.819,08	R\$ 2.861,37	R\$ 2.904,29	R\$ 2.947,85	R\$ 2.992,07





Table with columns: MAT, NOME, CARGO, ADMISSÃO, POSSE CÍRCULO G.N., VENCIMENTO, SALÁRIO, 97 FÓRNO, 12327, Data Base, 25 QUINQUENÁRIO, QUINQUENÁRIO, QUINQUENÁRIO, 25 QUINQUENÁRIO, REMUNERAÇÃO 2010, REMUNERAÇÃO 2009, REMUNERAÇÃO 2008, PATRONAL BASE 2001, 37,46 % S/PASE, PATRONAL BASE 2002, 27,46 %, CUSTO TOTAL 1, CUSTO TOTAL 2, 13º SALÁRIO COMIMPAS, FÉRIAS COMIMPAS, CUSTO ANUAL. Rows list employees like 15460 JONAS RAMALHO MONATO, 15461 JONAS RAMALHO MONATO, etc.

Handwritten signature or initials in blue ink.

Handwritten signature or initials in blue ink.

Handwritten signature or initials in blue ink.

Handwritten signature or initials in blue ink.

Handwritten signature or initials in blue ink.

Handwritten signature or initials in blue ink.











PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
TRANSITO E TRANSPORTES

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

ISLANDE BATISTA  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
TRANSITO E TRANSPORTE

**Islande Batista**  
**Secretário Municipal de Segurança Pública,**  
**Trânsito e Transportes**

[www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Avenida VIII, 50-Carreira Comprida-Santa Luzia/MG-Cep: 33.045.090-Tel.: (31)3641-5163